



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	1935437/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	OLENICE FORTES MENESES CALDAS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	871/2025

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, acerca do Ato Administrativo nº 417 /2024/MTPREV, que concedeu pensão, em caráter vitalício, a Sra. Olenice Fortes Meneses Caldas, em razão do falecimento do ex- servidor Sr. João Batista Pinto Barros, matrícula funcional nº 7996, ocorrido em 28/01/2022, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais/LC 363, Classe "C", Nível "005", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Cuiabá/MT.

O Ato Administrativo nº 417/2024/MTPREV, foi publicado em 14 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, (doc. digital nº 546602/2024, pág. 21), fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 721, de 01 de abril de 2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso II, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 2024.7.0462601, do Mato Grosso Previdência, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da pensão publicado em meio oficial.

A Constituição federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe o que segue acerca da concessão do benefício de pensão, são vejamos:





Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. (grifamos)

Insta frisar que, no que se refere ao assunto Pensão por Morte, o Superior Tribunal de Justiça, fixou entendimento, com a criação da Súmula nº 340 de 13.08.2007, que assim dispõe:

“A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado.”

A análise dos demais requisitos encontra-se no Anexo A do presente relatório.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 e 212, § 2º, da Resolução Normativa nº. 16 /2021 (RITCE/MT) e da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o Ato Administrativo nº 417/2024/MTPREV, que concedeu pensão por morte, à Sra. Olenice Fortes Meneses Caldas, em caráter vitalício, em decorrência do falecimento do ex-servidor Sr. João Batista Pinto Barros, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.
2. Declarar a legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 23.830,61(vinte e três mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e um centavos), conforme consta na Planilha Financeira (doc. digital nº 546602/2024, pág. 23 TCE/MT) e Anexo 1 – Benefícios Previdenciários.

Em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2025





MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS

**REL. PRELIMINAR DE PENSÃO POR MORTE
MUNICÍPIO DE CUIABA - 2024**

Anexo: 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSÃO POR MORTE

Quadro: 1.1 - Dependentes

Nome dos Beneficiários	Vínculo de dependência	Documento comprobatório	Idade na data do óbito	Vitalício ou temporário	Resultado da Análise
OLENICE FORTES MENESES CALDAS	CONJUGE	CERTIDÃO DE CASAMENTO	57	VITALÍCIA	ATENDIDO

Análise da Equipe Técnica

Quadro: 1.2 - Benefício de pensão por morte nos termos do artigo 40, §7º, CF redação dada pela EC 41/03

Remuneração/Proventos	Valor (R\$)
Subsídio	23.830,61
Vencimento	0,00
ATS	0,00
Proventos	0,00
Total da remuneração/proventos	0,00
Benefícios de Pensão	Valor (R\$)
Total da remuneração/proventos	23.830,61
Teto do INSS na data do óbito (Informar da data do óbito)	0,00
70% do que ultrapassar teto do INSS	0,00
Total do Valor de Benefícios	23.830,61

Análise da Equipe Técnica

Quadro: 1.3 - Rateio de Benefício de Pensão

Dependentes	Percentual	Valor (R\$)	Resultado da Análise
OLENICE FORTES MENESES CALDAS	100%	23.830,61	23.830,61

Análise da Equipe Técnica

